



COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR  
Setor Bancário Norte, Quadra 2, Bloco L, Lote 6, - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70040-031  
Telefone: e Fax: [@fax\\_unidade@ - www.capes.gov.br](mailto:@fax_unidade@ - www.capes.gov.br)

## **COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR**

### **PROGRAMA CAPES/BRAFAGRI**

#### **EDITAL N° 11/2025**

PROCESSO N° 23038.000681/2024-60

**A COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES**, Fundação Pública, inscrita no CNPJ nº 00.889.834/0001-08, no cumprimento das atribuições conferidas pela Lei nº 8.405, de 9 de janeiro de 1992 e pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 11.238, de 18 de outubro de 2022, torna pública a seleção de projetos de parceria universitária para o Programa CAPES-BRAFAGRI, realizado em parceria com a *Direction Générale de l'Enseignement et de la Recherche du Ministère de l'Agriculture et de la Suveraineté Alimentaire (DGGER/MASA)*.

### **1. DO OBJETO**

**1.1.** O presente Edital tem por objeto a seleção de até 10 (dez) projetos de parceria universitária Brasil-França no âmbito do Programa CAPES/BRAFAGRI, para fomentar a pesquisa e a formação de recursos humanos de alto nível por meio do intercâmbio científico e acadêmicos de estudantes de graduação entre Instituições de Ensino Superior (IES) brasileiras e Instituições similares sediadas na França, nos termos do Convênio assinado em 27 de junho de 2005 entre a Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e a *Direction Générale de l'Enseignement et de la Recherche du Ministère de l'Agriculture et de la Suveraineté Alimentaire (DGGER/MASA)*.

**1.2.** No Brasil, a entidade responsável pelo programa é a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, vinculada ao Ministério da Educação. Na França, a entidade responsável pelo programa é a *Direction Générale de l'Enseignement et de la Recherche du Ministère de l'Agriculture et de la Suveraineté Alimentaire (DGGER/MASA)*.

### **2. DOS OBJETIVOS**

**I** - fomentar a formação integrada dos graduandos brasileiros e franceses nas áreas de Ciência Agronômica, Agroalimentar e Medicina Veterinária nas Instituições de Ensino Superior (IES) habilitadas e diplomar bolsistas nos dois países;

**II** - estimular a aproximação das estruturas curriculares, inclusive a equivalência e o reconhecimento mútuo de créditos obtidos nas instituições participantes;

**III** - contribuir para a mobilidade de professores, pesquisadores e estudantes de graduação entre as universidades francesas e as instituições de ensino superior brasileiras;

**IV** - promover projetos que possibilitem transferência e absorção de conhecimento, dentro de uma perspectiva crítica que produza inovação e criação nas áreas de Ciência Agronômica, Agroalimentar e Medicina Veterinária; e

**V** - incentivar a criação de redes de pesquisa na área Ciência Agronômica, Agroalimentar e Medicina Veterinária.

### **3. DA VIGÊNCIA**

**3.1.** A vigência do Projeto será de até 4 (quatro) anos.

**3.2.** Durante o 2º (segundo) ano do Projeto será realizada avaliação intermediária, com a participação de consultores *Ad Hoc* indicados pela CAPES, com vistas a aferir a obtenção dos resultados até o momento e decidir sobre a continuidade do projeto.

### **4. DO CRONOGRAMA**

<b>Atividade Prevista</b>	<b>Período/Data</b>
Data-limite para solicitação do proponente para cadastramento de instituição brasileira ou estrangeira, caso esta não esteja cadastrada no Sistema de Inscrições da CAPES.	Até o dia 10 de setembro de 2025.
Prazo para envio de dúvidas e questionamentos a respeito do Edital.	Até o dia 15 de setembro de 2025.
Inscrição das propostas, incluindo preenchimento do formulário de inscrição de projetos online e envio da documentação obrigatória. ( <a href="https://inscricao.capes.gov.br/">https://inscricao.capes.gov.br/</a> )	<b>Até às 17h do dia 17 de setembro de 2025 (horário oficial de Brasília)</b>
Disponibilização do link para o envio das inscrições.	Até 15 (quinze) dias após a publicação do edital.
Publicação da relação das inscrições recebidas.	Até 15 (quinze) dias úteis após o encerramento das inscrições.
Análise das propostas.	Até dezembro de 2025.
Interposição do recurso administrativo.	Em até 3 (três) dias úteis após a comunicação realizada pela CAPES.
Divulgação do resultado.	Até 31 de dezembro de 2025.
Início das atividades dos projetos.	A partir de janeiro de 2026.
Início da indicação das bolsas.	Abri a junho de cada ano.

### **5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS**

**5.1.** O valor total de financiamento para os 10 projetos durante os 4 (quatro) anos será de até R\$ 47.913.894,60 (quarenta e sete milhões, novecentos e treze mil oitocentos e noventa e quatro reais e sessenta centavos).

**5.2.** O repasse da CAPES por projeto, será de até R\$ 4.791.389,46 (quatro milhões, setecentos e noventa e um mil trezentos e oitenta e nove reais e quarenta e seis centavos), a ser transferido ao longo dos 4 (quatro) anos de duração do projeto.

**5.3.** Os projetos aprovados poderão ser apoiados a cada ano com os seguintes valores:

**I** - até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) anuais para recursos de manutenção do projeto;

**II** - até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) anuais para missões de trabalho; e

**III** - até R\$ 1.517.129,82 (um milhão, quinhentos e dezessete mil cento e vinte e nove reais e oitenta e dois centavos) anuais para bolsas, considerando 3 anos de repasse.

**5.4.** O valor relativo ao pagamento das bolsas de estudo pode variar em razão da cotação da moeda estrangeira no momento da realização do pagamento ao bolsista, o que impactará na estimativa prevista neste edital.

**5.5.** O orçamento solicitado pelo proponente no ato da inscrição, deverá ser aprovado pela CAPES, que poderá aprovar valor inferior, conforme avaliação técnica.

**5.6.** O valor a ser repassado poderá ser reduzido em razão de contingenciamento orçamentário e financeiro imposto à CAPES, que comunicará esse fato, por meio de ofício ao coordenador, que deverá readequar o projeto à nova realidade orçamentária.

**5.7.** A CAPES será responsável pelo apoio financeiro para a equipe brasileira do projeto.

**5.8.** O apoio financeiro para a equipe francesa do projeto será de responsabilidade da DGER.

**5.9.** O coordenador brasileiro do projeto poderá buscar outras fontes de financiamento públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, ao longo de todo o projeto, com o objetivo de complementar o financiamento da CAPES para otimizar os resultados.

## 6. DOS ITENS FINANCIÁVEIS PELA CAPES

**6.1.** São itens financiáveis pela CAPES nesse Edital:

<b>Tabela de Itens Financiáveis</b>		
<b>Tipo de Auxílio</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Valores</b>
<b>Recursos de manutenção do Projeto</b>	1	até R\$ 10.000,00
<b>Missões de Trabalho do Projeto (entre 4 e 8 missões durante toda a vigência do projeto)</b>		
Diárias internacionais para docentes ou pesquisadores brasileiros	6 a 9 (por missão de trabalho)	até US\$ 370,00
Auxílio seguro saúde para docentes ou pesquisadores brasileiros	1 (por missão de trabalho)	€ 90,00
Auxílio deslocamento para docentes ou pesquisadores brasileiros	1 (por missão de trabalho)	Valor equivalente a compra de passagem em classe econômica.
<b>Bolsas</b>		
Mensalidade - Graduação Sanduíche	4 a 18	€ 870,00
Auxílio instalação - Graduação sanduíche	1	€ 1.300,00
Auxílio seguro saúde	4 a 18	€ 90,00
Auxílio deslocamento	até 2	Portaria CAPES nº 1
Adicional localidade	4 a 18	Portaria CAPES nº 315

**6.1.1.** Os valores dos auxílios e benefícios elencados na tabela acima e a regulamentação estão previstos nas seguintes portarias: Portaria CAPES nº 132, de 18 de agosto de 2016, Portaria CAPES nº 8, de 12 de janeiro de 2018, Portaria CAPES nº 289, de 28 de dezembro de 2018, Portaria CAPES nº 1, de 3 de janeiro de 2020, Portaria CAPES Nº 315, de 2 de outubro de 2024, podendo sofrer ajustes caso estas sejam modificadas.

## 7. DOS REQUISITOS E OBRIGAÇÕES PARA A PROPOSITURA

**7.1.** Os requisitos para a apresentação de proposta previstos neste Edital são obrigatórios e o não cumprimento de seus dispositivos resultará no indeferimento da proposta.

**7.2.** A proposta deverá envolver ao menos 1 (uma) instituição no Brasil e 1 (uma) na França.

**7.2.1.** Os projetos no Brasil poderão ter até 3 (três) instituições associadas, além da principal.

**7.2.2.** Instituições de outros países, além do Brasil e da França, não poderão integrar a proposta.

**7.3.** A proposta terá caráter institucional e os participantes deverão atender aos seguintes requisitos no momento da submissão e ao longo de toda a vigência do projeto:

**I - Para ser Instituição Principal** a instituição de ensino ou pesquisa brasileira pública ou privada sem fins lucrativos deve ter como integrantes do projeto programa(s) de pós-graduação em nível de doutorado com nota igual ou superior a 4 (quatro) na Avaliação da CAPES. Programas de doutorado novos, aprovados após a última Avaliação da CAPES, poderão submeter proposta desde que tal programa já tenha sido reconhecido pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação - CNE.

**II - As Instituições Associadas** devem ser instituições de ensino ou pesquisa brasileiras públicas ou privadas sem fins lucrativos.

**III - O Coordenador brasileiro deve:**

- a)** ser brasileiro nato ou naturalizado ou estrangeiro com autorização de residência permanente no Brasil;
- b)** ser docente ou pesquisador com vínculo empregatício permanente com a instituição principal e membro

permanente de programa de pós-graduação participante do projeto, com nota igual ou superior a 4 (quatro) na Avaliação da CAPES junto a instituição principal, não podendo estar aposentado ou ter vínculo temporário. O coordenador que esteja vinculado à programa de doutorado novo, aprovado após a Avaliação da CAPES mais recente, poderá submeter proposta desde que tal programa já tenha sido reconhecido pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação;

- c) ser detentor do título de doutor há pelo menos 5 (cinco) anos na data do encerramento das inscrições;
- d) comprovar reconhecida competência na área de conhecimento e disponibilidade para as atividades acadêmicas e administrativas relacionadas ao projeto, além de capacidade técnico-científica adequada para o desenvolvimento do projeto;
- e) permanecer no Brasil durante toda a vigência do projeto, sendo permitidas ausências por período de no máximo 180 (cento e oitenta) dias, consecutivos ou não, independente da motivação;
- f) estar ciente de que, se aprovado o projeto, só poderá solicitar eventual substituição de coordenador após 12 (doze) meses de execução do projeto, salvo substituição por motivo de saúde ou força maior; e
- g) não possuir inadimplência junto à CAPES, no que se refere à prestação de contas de bolsas ou projetos anteriores, ou inadimplência junto à Administração Pública Federal Direta e Indireta.

**IV – Os Membros docentes ou pesquisadores da equipe brasileira do projeto** deverão possuir título de doutor e vínculo empregatício permanente com a instituição principal ou associada, quando for o caso, não podendo ter vínculo temporário.

**V – A Equipe Brasileira** deverá ser constituída, na instituição principal, pelo coordenador e no mínimo mais 2 (dois) membros docentes ou pesquisadores, conforme definição constante no item 7.3 - IV. Para cada instituição associada incluída no projeto, ao menos 1 (um) membro docente ou pesquisador deverá ser incluído na equipe, conforme definição constante no item 7.3 - IV. Recomenda-se a busca da igualdade de gênero para a composição da equipe, entretanto, caso não seja possível, ao menos 1 (um) membro da equipe brasileira deverá ser do sexo feminino.

**VI - O Coordenador do projeto no exterior** deverá ser detentor do título de doutor.

**7.4.** Outros docentes, pesquisadores ou discentes, que não se enquadrem nos requisitos estipulados no item IV, poderão participar do projeto no Brasil. No entanto, não poderão realizar missão de trabalho

**7.5.** Não serão aceitas propostas apresentadas por coordenador de projeto do Programa CAPES/BRAFAGRI vigente.

**7.6.** Para apresentar nova proposta, o coordenador brasileiro de projeto do Programa BRAFAGRI deverá ter cumprido todas as obrigações para encerramento do projeto anterior e ter cumprido interstício de 1 (um) ano, contado a partir de 1º de janeiro do ano subsequente ao final da vigência do projeto.

**7.7.** As instituições participantes do projeto deverão disponibilizar para a contraparte brasileira e francesa:

**I** - infraestrutura e local de trabalho apropriados para a realização das atividades discente e docente relacionadas ao projeto; e

**II** - acesso à bibliotecas, laboratórios e outras facilidades disponíveis.

**7.8.** Em caso de solicitação de substituição do coordenador brasileiro, o novo indicado deverá cumprir todos os requisitos indicados no item 7.3 e atender ao disposto no art. 63 da Portaria CAPES nº 8, de 12 de janeiro de 2018.

**7.9.** Além do atendimento a todas as condições de participação estipuladas no presente Edital, a proposta deverá atender ao Regulamento Geral para Projetos Internacionais - Portaria CAPES nº 8, de 12 de janeiro de 2018, ao Regulamento Geral de Bolsas no Exterior - Portaria CAPES nº 289, de 28 de dezembro de 2018 ou instrumentos legais que as sucedam.

## **8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**

**8.1.** A proposta deverá conter o plano de ações conjuntas e a programação da formação de recursos humanos em ambos os sentidos e será apresentada simultaneamente no Brasil e na França, devendo ser similar em cada um dos países.

**8.2.** As propostas que forem apresentadas somente à uma das agências serão indeferidas.

**8.3.** No Brasil, as inscrições serão feitas junto à CAPES pelo proponente do projeto no Brasil, de acordo com as exigências deste Edital e dentro dos prazos estabelecidos no Cronograma.

**8.4.** Na França, as propostas deverão ser elaboradas de acordo com as diretrizes da DGER do BRAFAGRI, pelo proponente do projeto no exterior.

**8.5.** A proposta deverá respeitar as normas contidas no Regulamento Geral para Projetos Internacionais - Portaria CAPES nº 8, de 12 de janeiro de 2018, no Regulamento para Bolsas no Exterior - Portaria CAPES nº 289, de 28 de dezembro de 2018, partes integrantes deste Edital, e:

**I** - ser apresentada pelo proponente de projeto no Brasil junto à CAPES exclusivamente por meio do formulário de inscrição de projetos online, que estará disponível em: <https://inscricao.capes.gov.br/>, na forma e dentro dos prazos estabelecidos no Cronograma deste Edital;

**II** - ser redigida por meio do formulário de inscrição de projetos online em língua portuguesa (pt-BR) ou língua inglesa;

**III** - apresentar documentação e informações nas formas descritas neste Edital;

**IV** - ser apresentada pelo proponente de projeto no exterior na forma e prazos estabelecidos pelo parceiro francês; e

**V** - informar, em sua proposta, a área de conhecimento da CAPES (Ciências Agrárias I, Zootecnia/Recursos Pesqueiros, Medicina Veterinária ou Ciência de Alimentos em que o projeto será avaliado.

**8.6.** No ato da inscrição, o proponente deverá apresentar os seguintes **documentos e informações**:

**I – documento com foto do coordenador** da equipe brasileira, contendo o número de identidade e do CPF ou, Carteira Nacional de Registro Migratório (CRNM) se estrangeiro, devendo comprovar autorização de residência permanente no Brasil;

**II - projeto detalhado** a ser preenchido no formulário de inscrição *online* da CAPES, e também anexado à inscrição em formato PDF, conforme modelo do Anexo V, cujo conteúdo deverá ser fidedigno ao preenchido no formulário *online*;

**III - carta de apoio da instituição proponente brasileira** emitida pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação da instituição principal no Brasil ou unidade equivalente - caso a instituição não possua Pró-Reitoria, com indicação do programa de Pós-Graduação de vínculo do coordenador principal, em que se demonstre o interesse e o apoio institucionais, a aprovação da indicação do coordenador de projeto no Brasil e confirmando a disponibilidade da infraestrutura oferecida na inscrição da proposta do projeto e a isenção de taxas acadêmicas e administrativas;

**IV - carta(s) de apoio da(s) instituição(ões) associada(s) brasileira(s)**, em caso de projetos em associação, emitida(s) pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação da instituição associada no Brasil ou unidade equivalente - caso a instituição não possua Pró-Reitoria, demonstrando o interesse e o apoio institucionais e confirmando a infraestrutura informada na inscrição da proposta do projeto e a isenção de taxas acadêmicas e administrativas;

**V - identificador ORCiD** (Open Researcher and Contributor ID) válido no ato da inscrição para o proponente do projeto no Brasil e para os membros docentes ou pesquisadores do Brasil;

**VI - identificador ORCiD** (Open Researcher and Contributor ID) válido no ato da inscrição para o proponente do projeto no exterior e para os membros docentes ou pesquisadores do exterior;

**VII - currículos resumidos** de todos os membros docentes ou pesquisadores franceses, incluindo o coordenador de projeto no exterior, em língua inglesa;

**VIII - Acordo de cooperação técnica entre as instituições parceiras** (nacional e estrangeira) assinado pelas reitorias brasileira(s) e francesa(s), no qual fique caracterizado o compromisso acordado, no que se refere a: isenção de taxas escolares nas instituições envolvidas; reconhecimento automático de créditos por ambas as partes; mecanismos adotados no processo de equivalência curricular para ambas as partes; oportunidade de treinamento linguístico e/ou estágio profissional para os bolsistas; modalidades de apoio aos alunos bolsistas no que se refere ao aspecto acadêmico (tutoria e orientação).

**a)** Alternativamente ao acordo de cooperação técnica já firmado, será aceita carta de intenções assinada pelas IES brasileira(s) e francesa(s), conforme as características mencionadas, que demonstre a abertura de negociações do acordo com previsão de conclusão até o final do primeiro ano de atividades do projeto.

**b)** A apresentação de documento evidenciando a formalização do acordo de cooperação técnica entre as instituições nacional e estrangeira será requisito para a aprovação do relatório parcial de atividades e, por conseguinte, para a continuidade das atividades a partir do terceiro ano de projeto.

## **IX. Curriculos Lattes**, de todos os membros da equipe brasileira, atualizados.

**8.7.** Cada documento deverá ser apresentado em formato PDF e ser incluído, obrigatoriamente, no ato do preenchimento da inscrição na internet. Recomenda-se evitar o uso de figuras, de fotografias, de gráficos ou de outros elementos que comprometam o tamanho do arquivo, pois documento que exceder o limite de 5 (cinco) megabytes não será recebido pelo sistema da CAPES.

**8.8.** A solicitação de cadastramento de Instituições de Ensino Superior (IES), brasileiras ou estrangeiras, não disponíveis no formulário online, deverá ser encaminhada no prazo estabelecido no cronograma de inscrições.

**8.9.** Cada IES brasileira poderá apresentar mais de uma proposta no âmbito deste edital, desde que por coordenador e equipes diferentes.

**8.10. A previsão de todas as missões de trabalho e de estudo deverão ser inseridas no ato da inscrição, no campo específico do formulário de inscrição de projetos *online*.**

**8.11. A proposta deverá conter a previsão de ao menos 4 (quatro) missões de trabalho, de acordo com o item 13.7.4 do edital e de 4 (quatro) bolsas de estudo ao longo dos 4 (quatro) anos do projeto. Destas, ao menos 2 (duas) missões de trabalho e de 50% das bolsas de estudo previstas, de acordo com o item 16.6 do edital, deverão ser executadas ao longo dos 2 (dois) primeiros anos do projeto tendo em vista que para se candidatar à renovação do projeto este será o número mínimo necessário de missões realizadas e bolsas implementadas para a análise do pedido de renovação.**

**8.12.** A submissão da inscrição implicará o conhecimento e a aceitação definitiva das normas e condições estabelecidas neste Edital e da legislação aplicável, das quais o proponente não poderá alegar desconhecimento ou discordância.

**8.13.** A CAPES não se responsabilizará por inscrição não concretizada em decorrência de problemas técnicos de tecnologia da informação, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

**8.14.** A CAPES excluirá da seleção as propostas não finalizadas até o prazo de encerramento das inscrições.

**8.15.** Não será acolhida inscrição condicional, extemporânea ou por via postal, fax ou correio eletrônico, ou sem inscrição equivalente pela parte parceira junto à DGER.

## **9. DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS**

**9.1.** O processo de seleção ocorrerá em **4 (quatro) etapas:**

**I** - análise técnica;

**II** - análise de mérito;

**III** - priorização; e

**IV** - decisão final.

### **9.2. Da Análise Técnica**

**9.2.1.** A **análise técnica** consistirá na verificação, por equipe técnica da CAPES, dos seguintes elementos:

**I** - preenchimento integral e correto do formulário eletrônico de inscrição;

**II** - fornecimento da documentação e informações obrigatórias para a proposta;

**III** - atendimento aos requisitos pelas instituições envolvidas; e

**IV** - atendimento aos requisitos pelo(a) proponente e membros da equipe.

**9.2.2.** A CAPES poderá utilizar as informações fornecidas na inscrição e as extraídas de outros bancos de dados, tais como a plataforma Sucupira para analisar a elegibilidade dos proponentes.

**9.2.3.** Em caso de indeferimento após a análise técnica, o proponente será comunicado por e-mail, podendo interpor recurso administrativo, conforme previsto no item 10 deste Edital.

### **9.3. Da Análise de mérito**

**9.3.1.** A **análise de mérito** consistirá em uma etapa de suporte à etapa de priorização, na qual a consultoria *ad hoc* apreciará cada proposta individualmente, atribuindo um parecer recomendando ou não recomendando o projeto, conforme os critérios estabelecidos abaixo:

**I** - qualidade do projeto, considerando os objetivos e os indicadores que mostrem o impacto do projeto na área do conhecimento, além de sua coerência e viabilidade, levando-se em conta o método, o cronograma e a previsão orçamentária;

**II** - caráter inovador do projeto proposto e sua importância em nível nacional e internacional;

**III** - relevância dos resultados esperados e o potencial para a sua ampliação, considerando o impacto na área de conhecimento;

**IV** - pertinência do plano de ação conjunta com o(s) parceiros(s) no exterior e com as instituições associadas no Brasil, se for o caso, com justificativa da parceria ou da ação interinstitucional, consolidando a cooperação internacional e promovendo a diversidade regional na sua composição da equipe brasileira do projeto;

**V** - forma de apropriação pelas instituições principais e associadas brasileiras e disseminação do conhecimento adquirido no exterior pelos participantes e potencial de mobilidade internacional por parte de docentes, pesquisadores e, em especial, dos discentes;

**VI** - mérito acadêmico e científico, considerando-se principalmente, nos últimos 5 (cinco) anos, a publicação de artigos em revistas com JCR, livros e capítulos de livros com ISBN, registro de patentes, resultados positivos no âmbito de coordenação ou de participação em projetos de cooperação internacional anteriores, dentre outros indicadores de capacidade para desenvolver a cooperação proposta específicos da área de conhecimento, do:

- a)** proponente do projeto no Brasil;
- b)** proponente do projeto no exterior;
- c)** membros da equipe do Brasil; e
- d)** membros da equipe do exterior.

**VII** - especificação da infraestrutura disponível, incluindo laboratorial, e das contrapartidas financeiras e não-financeiras oferecidas pelas instituições principais e associadas brasileiras e estrangeiras do projeto.

**VIII** - simetria entre os coordenadores e equipes brasileira e francesa.

**9.3.2.** Os pareceres da análise de mérito serão registrados em formulários próprios, pela consultoria *ad hoc*, contendo as informações e as recomendações julgadas pertinentes.

**9.3.3.** Os pareceres da etapa de Análise de Mérito não vinculam o parecer da fase de Priorização sob responsabilidade da CAPES e serão disponibilizados aos proponentes mediante solicitação. Somente o autor da proposta poderá solicitar os pareceres referentes ao seu projeto.

**9.3.4.** Todas as propostas serão encaminhadas para a etapa de **priorização**, ressalvadas as indeferidas na análise técnica e que tenham o recurso desprovido.

### **9.4. Da Priorização**

**9.4.1.** A priorização das propostas consiste na análise comparativa das propostas entre si, com o objetivo

de identificar aquelas de maior mérito científico e acadêmico e que melhor atendam aos objetivos do Programa, observadas as políticas do Governo Federal em matéria de educação superior, ciência, tecnologia, inovação, e cooperação acadêmica internacional, resultando na atribuição de **Notas de priorização**, entre 0 (zero) e 100 (cem).

**9.4.2.** As propostas com notas inferiores a 65 (sessenta e cinco) serão automaticamente indeferidas e não serão encaminhadas para a etapa de Decisão Final.

**9.4.3.** A etapa de Priorização das Propostas, realizada por consultores *ad hoc* sêniores indicados pela Diretoria de Relações Internacionais da CAPES, avaliará as propostas com base nos documentos apresentados e nos pareceres emitidos nas etapas anteriores, tendo como base os mesmos critérios utilizados na análise de mérito.

**9.4.4.** Os benefícios solicitados pelo proponente no ato da inscrição poderão ser objeto de avaliação pela CAPES, podendo sofrer adequações que resultem em redução do orçamento originalmente solicitado pelo proponente.

**9.4.5.** Assim que concluída esta etapa, os proponentes receberão comunicados por e-mail cadastrado no formulário de inscrição quanto ao seu resultado e poderão ter acesso ao seu parecer da etapa de priorização, podendo interpor recurso administrativo, conforme o previsto neste edital.

## 10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

**10.1.** Assim que concluída a etapa de Análise Técnica e a etapa de Priorização, os proponentes serão comunicados via e-mail cadastrado no formulário de inscrição e poderão ter acesso ao respectivo parecer, dando plenas condições de apresentarem argumentos contra eventuais avaliações desfavoráveis quanto à sua habilitação ou quanto às notas atribuídas à suas candidaturas.

**10.2.** Após a divulgação dos pareceres via link a ser enviado por e-mail, o candidato terá até 3 (três) dias úteis da data da comunicação para interpor recurso administrativo, por meio do SICAPES - disponível em: <https://inscricao.capes.gov.br/>.

**10.2.1.** Durante a realização do processo seletivo, os proponentes deverão verificar frequentemente a sua caixa de *SPAM* e ajustar suas configurações de *FIREWALL*, de forma a permitir o recebimento dos e-mails.

**10.3.** Em caso de recurso administrativo acerca do resultado da fase de Análise Técnica, a apreciação será subsidiada pela equipe responsável pelo Programa na CAPES.

**10.4.** Dos pareceres das etapas de Análise Técnica e de Priorização conduzidas pela CAPES caberá recurso administrativo quanto ao cumprimento de requisitos técnicos ou quanto ao mérito acadêmico-científico de suas candidaturas.

**10.5.** Nos casos de recurso administrativo acerca dos resultados relativos à priorização, consultores *ad hoc* sêniores indicados pela CAPES, subsidiarão a análise dos pedidos, podendo recomendar a manutenção da avaliação original ou sua alteração, mesmo em itens não recorridos pelo proponente.

**10.6.** A CAPES não disponibilizará entre os proponentes acesso a qualquer conteúdo das propostas concorrentes.

**10.7.** Fica vedada a inclusão de documento ou de informações que deveriam constar originariamente da proposta, salvo quando:

**I** - destinados a fazer prova de fatos ocorridos depois da apresentação da candidatura; e

**II** - formados, tornados conhecidos, acessíveis ou disponíveis após a candidatura, desde que comprovado o motivo que impediu a sua juntada anterior.

**10.8.** O recurso deverá ser dirigido à Coordenação de Acordos Internacionais, Seleção e Editais (CASE), que não reconsiderando a decisão, o encaminhará para a Coordenação-Geral de Programas de Cooperação Internacional (CGPCI) para decisão final.

**10.9.** Não caberá recurso da decisão final da Coordenação-Geral de Programas de Cooperação Internacional (CGPCI).

**10.10.** A critério da autoridade competente para análise do recurso, poderá ser solicitado o envio de documentação complementar, entretanto a documentação apresentada não pode inovar os pedidos ou os fatos já apreciados.

**10.11.** Da etapa Decisão Final não caberá recurso, em respeito à autonomia institucional do DGER à sua não sujeição à legislação brasileira.

## **11. DA DECISÃO FINAL**

**11.1.** Após análises dos recursos eventualmente interpostos na fase anterior, a decisão sobre o apoio financeiro será tomada conjuntamente pela CAPES e pela DGER e será alcançada por consenso, e ponderando-se as análises de ambas as agências, com base nos seguintes critérios:

- I - as propostas melhores classificadas pela CAPES e pela DGER;
- II - a disponibilidade orçamentária das agências financiadoras;
- III - distribuição de maneira equilibrada por área do conhecimento dos projetos;
- IV - distribuição geográfica no Brasil ou na França;
- V - equidade de gênero em relação ao coordenador principal brasileiro ou francês; e
- VI - assunto de interesse pelas agências entre aqueles que receberem as maiores médias de notas pela CAPES e pelo Comitê Francês.

**11.2.** Da etapa Decisão Final não caberá recurso, em respeito à autonomia institucional do Comitê Francês à sua não sujeição à legislação brasileira.

## **12. DO RESULTADO DA SELEÇÃO**

**12.1.** Após a análise de todos os recursos, o resultado definitivo será divulgado por meio de publicação no Diário Oficial da União (DOU), bem como pela página do Programa no Portal da CAPES ([www.capes.gov.br](http://www.capes.gov.br)).

**12.2.** Do resultado definitivo da seleção não caberá recurso.

## **13. DA IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO**

**13.1.** Após a publicação do resultado pela CAPES, o proponente será comunicado por e-mail a respeito de sua aprovação, e no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento da comunicação, deverá:

**I** - realizar o Aceite da implementação do benefício no SCBA - Sistema de Controle de Bolsas e Auxílios (<http://scba.capes.gov.br>);

**II** - preencher as informações pessoais e do projeto no Termo de Solicitação e Concessão de Apoio Financeiro a Projeto para anuência da CAPES e do dirigente máximo da IES; e

**III** - enviar o Termo de Outorga e Aceite de Projeto (Anexo I) devidamente assinado.

**13.2.** Após o prazo determinado pela CAPES, na ausência de manifestação do proponente e da entrega do Termo de Outorga e Aceite de Projeto (Anexo I) devidamente assinado, o aprovado será considerado desistente e não fará jus ao recebimento da concessão pela CAPES.

**13.3.** A assinatura e entrega do Termo de Outorga e Aceite de Projeto (Anexo I) é condição para implementação do projeto e fixa o prazo a partir do qual o proponente assume a condição de coordenador do projeto perante a CAPES.

**13.4.** O cronograma de atividades do projeto deverá se adequar, quando for o caso, para seguir as diretrizes estabelecidas no Termo de Outorga e Aceite de Projeto (Anexo I) ou no documento congênere enviado pela CAPES.

**13.5.** Será responsabilidade do coordenador do projeto no Brasil cadastrar os discentes selecionados para as bolsas, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias para o início das atividades no exterior, por meio do sistema SCBA, disponível no endereço eletrônico: <http://scba.capes.gov.br>, juntamente com toda a

documentação inicial exigida pela CAPES para que a bolsa possa ser implementada.

### **13.7. Das Missões de Trabalho**

**13.7.1.** A missão de trabalho da equipe brasileira será uma viagem de curta duração de um dos membros docentes ou pesquisadores da equipe brasileira do projeto - enquadrados nos itens 7.3 - III e IV, à França.

**13.7.2.** A duração de uma missão de trabalho não poderá ser inferior a 7 (sete) ou superior a 10 (dez) dias, com os valores dos benefícios estabelecidos pelas normas vigentes.

**13.7.2.1.** O beneficiário fará jus a meia diária no primeiro e no último dia da missão.

**13.7.3.** A missão de trabalho terá como objetivo a realização de atividades do projeto, consistindo em reuniões e visitas técnicas às instituições estrangeiras participantes do projeto, além de acompanhar as atividades dos bolsistas no exterior.

**13.7.4.** O número de missões de trabalho durante a vigência do projeto poderá variar entre 4 (quatro) e 8 (oito) missões, dentre as quais 2 (duas), obrigatoriamente, deverão ser feitas pelo coordenador brasileiro do projeto e 1(uma) por membro brasileira da equipe do projeto do sexo feminino.

**13.7.5.** No último ano de projeto, o número máximo de missões de trabalho que poderão ser realizadas ficará limitado a 3 (três) missões, exceto em situações excepcionais, mediante solicitação e autorização prévia da CAPES.

**13.7.6.** Um membro da equipe brasileira não poderá realizar mais de 1 (uma) missão de trabalho por ano, tampouco em anos consecutivos, excetuando-se o coordenador de projeto no Brasil, que poderá realizar missão 1 (uma) vez por ano, durante a vigência do projeto.

**13.7.7.** O período previsto para a missão de trabalho não deve coincidir com as férias do beneficiário e deve ser abrangido totalmente no afastamento autorizado pela instituição de origem do beneficiário. Para a realização de missão de trabalho, o afastamento do membro docente ou pesquisador do Brasil deverá ser publicado no Diário Oficial da União (DOU) do Estado ou instrumento congênere do Município, quando se tratar de servidor público, estabelecendo o afastamento formal da instituição com ônus para a CAPES por todo o período da missão de trabalho. Nos demais casos, o afastamento deverá ser autorizado pelo dirigente competente da instituição, constando na redação o ônus para a CAPES.

**13.7.8.** Os benefícios para as missões de trabalho compreenderão:

**I** - diárias internacionais;

**II** - auxílio deslocamento; e

**III** - auxílio seguro-saúde.

**13.7.8.1.** A contratação do seguro-saúde para todo o período da missão deverá incluir cobertura de repatriação funerária e acompanhamento de um familiar para problemas graves de saúde que acometam o pesquisador, sendo sua contratação de inteira responsabilidade do beneficiário.

**13.7.8.2.** É vedada a apresentação de comprovante de seguro saúde oferecido como cortesia por bandeiras de cartão de crédito na compra da passagem aérea, devendo necessariamente ser utilizado o benefício pago pela CAPES para contratação do seguro adequado.

**13.7.8.3.** A CAPES não se responsabilizará por tais despesas no caso de não contratação.

**13.7.9.** Os valores das diárias descritos neste edital referem-se aos valores máximos estipulados, podendo haver, a critério do coordenador do projeto, a redução destes valores, de forma a permitir a ampliação da duração da missão de trabalho, desde que dentro do período de afastamento autorizado pela instituição de origem do beneficiário, respeitando a quantidade mínima de 7 (sete) e a máxima de 21 (vinte e um) dias de missão no país de destino. Tal ajuste deverá ser demonstrado na prestação de contas da missão.

**13.7.10.** As passagens aéreas em classe econômica e menor tarifa deverão ser adquiridas pelo coordenador brasileiro para o deslocamento de ida e volta do membro da equipe brasileira do projeto, entre o Brasil e a França.

**13.7.10.1.** Em caso de alteração nas datas das passagens, o pagamento de taxas ou multas ficará por conta de quem deu causa ao fato.

**13.7.10.2.** Antes ou após a realização da missão de trabalho, será facultado ao membro docente ou pesquisador que realize outras atividades fora do país de destino (França). Para isso, não haverá o pagamento de diárias, passagens ou qualquer outra despesa por parte da CAPES, sendo todas essas despesas de responsabilidade do docente ou pesquisador, inclusive a remarcação da data da passagem França- Brasil.

**13.7.11.** É permitido ao beneficiário da missão de trabalho a utilização de eventual saldo de um dos benefícios para suplementar insuficiência de outro item da missão (despesas com diárias, passagens e seguro-saúde), desde que não ultrapasse o valor total disponibilizado pela CAPES. Tal flexibilização deverá ser posteriormente demonstrada e justificada na prestação de contas da missão.

**13.7.12.** Fica facultado ao coordenador do projeto, mediante prévia anuênciâ da CAPES, realizar eventual suplementação a item de missão de trabalho, utilizando-se dos recursos de manutenção do projeto do ano corrente, ou de eventual saldo dos recursos do ano anterior do projeto, desde que obedecida a legislação financeira e orçamentária.

**13.7.13.** A CAPES não fornecerá suplementação de valores aos itens das missões de trabalho, caso o valor determinado neste edital não seja suficiente ao custeio de algum dos itens.

## **13.8. Dos Recursos de Manutenção do Projeto**

**13.8.1.** Os recursos de manutenção do projeto serão geridos pelo coordenador de projeto no Brasil, observado o Regulamento Geral para Projetos Internacionais - Portaria CAPES nº 8, de 12 de janeiro de 2018, e o detalhamento apresentado no Plano de Trabalho analisado e aprovado pela CAPES.

**13.8.2.** Neste Programa são permitidas as seguintes despesas com os recursos de manutenção do projeto:

**I** - material de consumo, conforme o disposto na Portaria STN nº 448 de 13 de setembro de 2002 e Portaria CAPES nº 59 de 14 de maio de 2013; e

**II** - serviço de terceiros - pessoa jurídica, referente ao pagamento de fornecedores de material ou serviço, mediante nota fiscal detalhada, em conformidade com a Portaria CAPES nº 59, de 14 de maio de 2013.

**13.8.3.** Os recursos de manutenção do projeto destinar-se-ão, exclusivamente, ao pagamento de despesas essenciais à execução do projeto, observadas as disposições contidas no Regulamento Geral para Projetos Internacionais - Portaria CAPES nº 8, de 12 de janeiro de 2018.

**13.8.4.** Ao longo da execução do projeto, a CAPES analisará a justificativa apresentada pelo coordenador do projeto no Brasil da pertinência da solicitação dos materiais ou serviços previstos no Plano de Trabalho, de acordo com os objetivos do projeto.

## **13.9. Não são itens financiáveis pela CAPES, dentre os recursos de Manutenção do Projeto:**

**I** - Material de Escritório;

**II** - Recurso de capital, conforme definição constante na Portaria CAPES nº 8, de 12 de janeiro de 2018;

**III** - Taxas ou multas de remarcações ou cancelamento de passagens;

**IV** - Despesas com crachás, pastas e similares e certificados;

**V** - Almoços/jantares, serviços de *coffee-breaks*;

**VI** - Traslados e/ou hospedagem de qualquer natureza;

**VII** - Pagamento de taxas administrativas e acadêmicas (*tuition and fees*) ou taxas de bancada (*bench fees*) às instituições parceiras estrangeiras;

**VIII** - Aquisição, aluguel, construção e reforma de imóveis;

**IX** - Obras civis, entendidas como contrapartida obrigatória da instituição de execução do projeto, ressalvadas as obras com instalações e adaptações necessárias ao adequado funcionamento de equipamentos, as quais deverão ser justificadas no orçamento detalhado da proposta;

**X** - Pagamento de salários, pró-labore ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo, ou

quaisquer outras vantagens para pessoal de instituições públicas federais, estaduais e municipais;

**XI** - Ornamentação, *coquetel, shows* ou manifestações artísticas de qualquer natureza;

**XII** - Despesas de rotina como luz, água, telefone, correios, reprografia e similares, entendidas como despesas de contrapartida obrigatória da instituição de execução do projeto; e

**XIII** - Pagamento, a qualquer título, a servidor da Administração Direta ou Indireta do Distrito Federal, da União, dos Estados e dos Municípios ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica.

**13.10.** Além dos itens acima listados, o coordenador do projeto deverá observar as vedações de uso dos Recursos de Manutenção do Projeto contidas na Portaria CAPES nº 8, de 12 de janeiro de 2018:

**I** - Pagamento de taxas de administração, ou de gerência, a qualquer título;

**II** - Pagamento de taxas bancárias, multas, juros ou quaisquer outros encargos decorrentes de pagamento fora do prazo; e

**III** - Despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

**13.11.** As despesas relacionadas à material de expediente deverão ser de responsabilidade do(a) proponente ou da instituição executora do projeto.

## 14. DA IMPLEMENTAÇÃO DAS BOLSAS E AUXÍLIOS

**14.1.** A Bolsa de Estudo será destinada para o deslocamento de discentes a fim de desenvolver atividades letivas e de pesquisa na área temática do projeto na IES na França.

**14.1.1.** A seleção dos bolsistas pelo Coordenador do Projeto deverá ocorrer em momento posterior ao resultado do Edital e a documentação deverá ser enviada no momento da indicação do bolsista no sistema da CAPES. As bolsas deverão ser implementadas nos 3 (três) primeiros anos do projeto, sempre coincidindo com o início das atividades acadêmicas na instituição francesa. Não será permitida a mobilidade de discentes brasileiros no 4º (quarto) ano do projeto.

**14.2.** A quantidade máxima de bolsas na modalidade Graduação Sanduíche, com duração entre 4 (quatro) e 12 (doze meses), será concedida de acordo com o número de instituições brasileiras participantes do projeto, conforme o quadro abaixo:

Número de instituições brasileiras participantes	Número de bolsas a serem implementadas por ano	Número de bolsas a serem implementadas por projeto (3 primeiros anos)
1	até 3	até 9
2	até 6	até 18
3 ou 4	até 9	até 27

**14.2.1.** Pelo menos 3 (três) bolsas de estudos deverão ser concedidas à discente do sexo feminino ao longo da vigência do projeto.

**14.2.2.** Poderá ser concedida prorrogação da permanência com ônus CAPES, por até 3 (três) meses durante a concessão, para a realização de **até 1 (um)** estágio, devidamente justificado pelo coordenador do projeto no Brasil, com apresentação da cópia do Contrato de Estágio contendo o período de duração e condicionada à análise da CAPES e disponibilidade orçamentária e financeira.

**14.2.3.** Poderá ser concedida prorrogação da permanência com ônus CAPES, por até 6 (seis) meses durante a concessão, para a obtenção de duplo diploma, desde que devidamente justificado pelo coordenador do projeto no Brasil e condicionada à análise da CAPES e disponibilidade orçamentária e financeira. É condição obrigatória para a autorização da complementação na duração da bolsa que haja acordo de duplo diploma específico, vigente entre as instituições brasileira e francesa.

**14.2.4.** Poderá ser concedida prorrogação da permanência sem ônus CAPES, por até 6 (seis) meses durante a concessão, desde que devidamente justificado pelo coordenador do projeto no Brasil e condicionada à análise da CAPES. Solicitações de períodos superiores a seis meses poderão ser aprovadas

pela CAPES, desde que destinadas à continuidade dos estudos constantes no Plano de Atividades.

**14.3.** Os benefícios previstos aos bolsistas deste Programa, conforme Portaria CAPES nº 01, de 03 de janeiro de 2020, ou Portarias subsequentes, serão:

**I** - mensalidade;

**II** - auxílio deslocamento;

**III** - auxílio instalação;

**IV** - auxílio seguro-saúde; e

**V** - adicional localidade, quando for o caso.

**14.4.** Será vedado o pagamento de taxas acadêmicas e administrativas.

**14.5.** Os bolsistas deverão observar as regras referentes ao acúmulo de bolsas constantes na Portaria CAPES nº 133, de 10 de julho de 2023, Portaria nº 187, de 28 de Setembro de 2023 ou instrumentos legais que a substituam.

**14.6.** Será vedada a concessão de bolsa na modalidade Graduação Sanduíche para candidato que já possua graduação, em qualquer área do conhecimento.

**14.7.** Os bolsistas na **modalidade Graduação Sanduíche** deverão:

**I** - ser brasileiro nato ou naturalizado, ou estrangeiro com autorização de residência permanente no Brasil;

**II** - estar devidamente matriculado no curso de graduação nas áreas de Ciência Agronômica, Agroalimentar ou Medicina Veterinária da instituição principal ou associada brasileira participante do projeto e reconhecido pela CAPES;

**III** - ter integralizado no mínimo 40% e no máximo 80% do currículo previsto para seu curso, até a data de início da concessão da bolsa, que seja compatível com a perspectiva de conclusão do curso, em tempo hábil, após a realização da bolsa no exterior;

**IV** - retornar ao Brasil no mínimo 6 (seis) meses antes da conclusão do curso;

**V** - ter se inscrito no processo seletivo interno de sua Instituição de Ensino Superior, quando for o caso;

**VI** - não ter sido contemplado(a) por entidade pública federal com bolsa de Graduação Sanduíche neste ou em outro curso de Graduação realizado anteriormente;

**VII** - apresentar perfil de aluno(a) de excelência, baseado no bom desempenho acadêmico, segundo critérios da Instituição de Ensino Superior que se encontra matriculado(a) e da CAPES; e

**VIII** - comprovar o nível de proficiência **em língua francesa**, compatível com o bom desempenho nas atividades previstas, nos termos constantes do inciso VII do item 14.8.

**14.8.** No momento da indicação do bolsista no sistema da CAPES, o coordenador de projeto deverá apresentar os seguintes documentos relacionados aos bolsistas da **modalidade Graduação Sanduíche**:

**I - carta de indicação**, do coordenador do projeto, contendo o semestre em andamento e o percentual integralizado do curso de no mínimo 40% e de no máximo 80%;

**II - documento nacional de identificação oficial ou Carteira Nacional de Registro Migratório (CRNM) se estrangeiro**, devendo apresentar a autorização de residência permanente no Brasil;

**III - carta de aceite definitivo da instituição no exterior**, devidamente datada e assinada pelo coorientador no exterior, em papel timbrado da instituição, aprovando o plano de pesquisa com a identificação do título do projeto e informando o mês e o ano de início e término do período no exterior, de forma a se compatibilizar com o prazo definido pela Instituição de Ensino Superior do candidato;

**IV - histórico** escolar da graduação em andamento;

**V - plano de Atividades de bolsista**, contendo:

**a)** plano de trabalho e cronograma de sua execução.

**VI - cartas dos coordenadores do projeto no Brasil e no exterior** declarando que o candidato possui proficiência na língua francesa, de forma a permitir o bom andamento das atividades previstas, conforme

modelo constante no Anexo VI e no Anexo VII **ou comprovante de proficiência em língua francesa** com as seguintes notas mínimas em um dos testes abaixo, sem isentá-los de eventuais exigências linguísticas da instituição francesa de destino, da seguinte forma: para a **língua francesa** com validade descrita abaixo, as seguintes notas mínimas em um dos testes a seguir:

- a) TCF (*Test de Connaissance du Français*) TP: nível B1, no mínimo, nas provas obrigatórias (resultado global), com validade de dois anos;
- b) TCF CAPES: nível B1, com validade de dois anos;
- c) DALF (*Diplôme Approfondi de Langue Française*): mínimo de C1, sem prazo de validade; ou
- d) DELF (*Diplôme d'Études en Langue Française*): mínimo de B1, sem prazo de validade.

**14.8.1.** A realização do teste de proficiência será de inteira responsabilidade do candidato.

**14.8.2.** O certificado de proficiência deverá estar válido no momento da indicação da candidatura.

**14.8.3.** O resultado do teste de proficiência deverá estar disponível até o momento da indicação da candidatura, não sendo aceito o envio de nota ou certificado de proficiência após o prazo final da indicação.

**14.8.4.** Este nível de proficiência deverá permitir que o bolsista seja capaz de compreender as ideias principais em textos complexos sobre assuntos concretos e abstratos, incluindo discussões técnicas na sua área de especialidade; se comunicar com certo grau de espontaneidade com falantes nativos, sem que haja tensão de parte a parte; exprimir-se de modo claro e pormenorizado sobre uma grande variedade de temas; e explicar um ponto de vista sobre um tema da atualidade, expondo as vantagens e os inconvenientes de várias possibilidades.

**14.8.5.** Os requisitos de proficiência linguística deste Edital são aplicáveis especificamente ao presente Programa, não sendo passíveis de flexibilização levando em consideração os requisitos de outros editais ou programas, sejam da CAPES ou de outras agências, bem como a aceitação de comprovantes que não os acima listados.

**14.8.6.** A comprovação da proficiência será feita por meio da apresentação de cópia do certificado. Não serão aceitos *prints* de notas das páginas dos aplicadores dos testes ou qualquer outro tipo de documento.

**14.8.7.** O candidato poderá apresentar teste de proficiência realizado de forma on-line/remota desde que aceitos pela IES de destino e confirmado pelas instituições certificadoras, como equivalentes ao teste presencial sem qualquer prejuízo para a qualidade do exame.

**14.8.8.** Candidatos que comprovarem ter residido em país cuja língua oficial seja o francês por um período superior a 12 meses, e que tenham deixado este país há no máximo 10 anos, com evidência de certificação de estudos acadêmicos formais (diploma de ensino médio ou de escola técnica) lá obtido, estão dispensados da apresentação do certificado de proficiência.

**14.8.9.** Candidatos estrangeiros, que comprovarem nacionalidade cuja língua materna seja o francês, estão dispensados da apresentação do certificado de proficiência neste idioma, desde que apresente certificação de estudos formais acadêmicos como diploma de ensino fundamental, diploma de ensino médio, ou de escola técnica, obtidos no país de origem.

**14.9.** Qualquer alteração relativa ao Plano de Atividades do bolsista deverá ser solicitada via sistema Linha Direta, com anuênciia do coordenador do projeto, acompanhado da devida justificativa. Para efetivação da alteração, o coordenador deverá ser autorizado pela equipe técnica da CAPES.

**14.10.** A seleção de bolsistas deverá ocorrer respeitando as diretrizes básicas da administração pública, as exigências relativas à proficiência em língua estrangeira, os requisitos estabelecidos pela CAPES no Regulamento para Bolsas no Exterior - Portaria CAPES nº 289, de 28 de dezembro de 2018, para cada modalidade de bolsa, eventuais regras internas estabelecidas pela instituição anfitriã e considerando os critérios abaixo:

**I - Mérito Acadêmico e Científico;**

- a)** Histórico escolar do candidato; e
- b)** Participação em programas de iniciação científica ou iniciação à docência como Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência (PIBID); Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica

(PIBIC), dentre outros.

**II - Potencial de Colaboração Internacional;**

**a) Potencial da mobilidade permitir uma colaboração duradoura e produtiva entre as instituições.**

**III - Capacidade do candidato para desenvolver as atividades acadêmicas e de pesquisa na instituição francesa.**

**14.11.** A implementação das bolsas deverá ser realizada dentro dos prazos e critérios estipulados, conforme as normas estabelecidas pela CAPES, inclusive no Termo de Outorga e Aceite de Bolsa (Anexo II).

**14.12.** O fim da vigência da bolsa não poderá ultrapassar o fim da vigência do projeto ao qual está vinculada.

**14.13. O coordenador de projeto no Brasil e seus parentes até terceiro grau não poderão ser beneficiários de bolsa durante a vigência do projeto, ainda que este deixe a coordenação.**

**14.14.** Não poderá ser concedida mais de uma bolsa para o mesmo participante de projeto aprovado por este Edital.

**14.15.** Os bolsistas deste Programa estarão sujeitos ao período de interstício, que correspondente à permanência no Brasil pelo tempo equivalente ao de apoio financeiro da bolsa concedida em período imediatamente posterior ao retorno ao Brasil, sob pena de devolução dos recursos recebidos.

**14.16.** Os valores das modalidades de bolsas e dos benefícios observarão as normas estabelecidas pela CAPES.

**14.17.** Será de responsabilidade do bolsista garantir, com a antecedência necessária, o visto adequado para a entrada e permanência na França, antes da compra da passagem.

**14.18.** A contratação do auxílio seguro saúde pelo beneficiário é obrigatória e isenta a CAPES da responsabilidade por custeio ou resarcimento de despesa médica, hospitalar, odontológica e funerária, inclusive repatriação, abrangidas ou não pela cobertura do plano que escolher.

**14.19.** A CAPES também não se responsabiliza pelas despesas decorrentes de lesão auto infligida usualmente não cobertas pelo seguro de saúde contratado, independente da razão desencadeadora do fato.

**14.20.** É vedada a apresentação de comprovante de seguro saúde oferecido como cortesia por bandeiras de cartão de crédito na compra da passagem aérea, ou ainda aquisição de passagens aéreas por meio de milhas ou outros benefícios similares, devendo necessariamente ser utilizado o benefício pago pela CAPES para contratação do seguro adequado.

**14.21.** As ações da equipe estrangeira poderão ter regras diferenciadas, conforme o disposto na legislação francesa ou pela DGER.

**14.22.** Os candidatos que forem beneficiários de bolsa no país deverão verificar, antes da indicação, as regras e requisitos para a suspensão de bolsa durante o período em que estiverem no exterior. A consulta deve ser realizada junto à agência responsável, mediante envio de e-mail à coordenação responsável pelo programa no país.

## **15. DO PAGAMENTO**

### **15.1. Ao Coordenador de Projeto no Brasil, conforme item 6:**

**15.1.1.** O repasse de recursos de manutenção do projeto e para as missões de trabalho será feito anualmente pela CAPES diretamente para o coordenador de projeto no Brasil por meio de cartão pesquisador, conforme disposto no item 6 do edital.

**15.1.2.** O apoio financeiro do projeto será o valor solicitado pelo proponente no ato da inscrição, observadas as normas desse edital, ou valor inferior aprovado pela CAPES. Caso o valor solicitado se mostre insuficiente, o coordenador do projeto poderá solicitar complementação de recursos até o limite estabelecido para cada uma das rubricas no presente Edital, desde que seja comprovada a necessidade dos recursos e mediante autorização prévia da CAPES. A CAPES não concederá complementação de valores além dos limites estabelecidos neste Edital.

**15.1.2.1.** Eventual solicitação de complementação de recursos deverá ser acompanhada por sólida justificativa, a qual será analisada pela equipe técnica da CAPES.

**15.1.3.** O coordenador de projeto no Brasil deverá solicitar pelo [Linha Direta](https://linhadireta.capes.gov.br/) disponível no endereço eletrônico: <https://linhadireta.capes.gov.br/>, com base no valor aprovado pela CAPES, os recursos do projeto para cada ano de sua vigência, mediante envio de documentação específica a ser informada pelo técnico responsável pelo acompanhamento do projeto.

**15.1.4.** Excepcionalmente, a CAPES poderá realizar o pagamento dos recursos referentes a mais de um ano de projeto em parcela única.

**15.1.4.1.** Nas situações de pagamento antecipado, será permitido ao coordenador executar itens financiáveis acima do limite anual, mediante previa solicitação apresentada por meio de plano de trabalho atualizado e aprovação da CAPES.

**15.1.4.2.** O coordenador de projeto não renovado pela CAPES e que tenha recebido pagamento antecipado para ano(s) referidos ao período renovado deverá restituir o saldo remanescente não utilizado e prestar conta dos valores utilizados.

**15.1.5.** Caso haja saldo remanescente no final dos três primeiros anos do projeto, o valor poderá ser remanejado para o ano seguinte, conforme solicitação apresentada pelo coordenador de projeto no Brasil em novo Plano de Trabalho e mediante análise e aprovação pela CAPES.

**15.1.6.** O valor máximo anual, referente a missões de trabalho e recursos de manutenção de projeto, poderá ser ultrapassado nos casos em que a CAPES autorizar o uso de saldo remanescente do ano anterior de vigência do projeto ou remanejamento.

**15.1.7.** Caso haja substituição do coordenador de projeto no Brasil, os recursos não utilizados durante a vigência do projeto deverão ser restituídos de acordo com o Regulamento Geral para Projetos Internacionais - Portaria CAPES nº 8, de 12 de janeiro de 2018, e a prestação de contas realizada pelo coordenador de projeto no Brasil que recebeu os recursos.

**15.1.8.** O coordenador do projeto no Brasil repassará os valores referentes às diárias, auxílio deslocamento e auxílio seguro saúde aos membros da equipe que irão realizar as missões de trabalho, conforme disposto no item 6 do edital.

**15.1.9.** Todas as despesas deverão ser efetuadas dentro do período de vigência do projeto, conforme publicado no Diário Oficial da União (DOU).

**15.1.10.** O proponente inadimplente junto à CAPES ou que conste em quaisquer cadastros de inadimplentes mantidos por órgãos da Administração Pública federal estará impedido de receber os recursos financeiros no âmbito do Programa.

## **15.2. Aos Bolsistas, conforme item 6:**

**15.2.1.** O pagamento do Auxílio Instalação e da primeira parcela ou parcela única do Auxílio Deslocamento será efetuado diretamente ao bolsista em reais, mediante depósito em sua conta corrente no Brasil.

**15.2.2.** Para bolsas com duração igual ou inferior a 6 (seis) meses, as mensalidades serão pagas no Brasil, em reais em sua conta corrente no Brasil.

**15.2.3.** Para bolsas com duração superior a 6 (seis) meses, poderão ser pagas, no Brasil, até 3 (três) mensalidades, via cartão BB Américas. As demais mensalidades serão pagas periodicamente, mediante comprovação de chegada no exterior, por meio cartão BB Américas ou conforme outro método de pagamento a ser previamente comunicado pela CAPES.

**15.2.4.** A CAPES poderá realizar o pagamento das mensalidades das bolsas de forma diferenciada, em decorrência de situações excepcionais.

**15.2.5.** A conversão da moeda será feita com base na taxa de câmbio do dia da emissão pela CAPES da ordem bancária para o Banco do Brasil.

**15.2.6.** O auxílio seguro saúde será pago integralmente no Brasil, antes da partida do bolsista, via cartão BB Américas.

**15.2.7.** Os valores referentes ao auxílio deslocamento serão pagos aos bolsistas da seguinte forma:

**I** - para concessões de bolsa com duração de até 10 (dez) meses: uma única vez, no início da bolsa, em valor correspondente ao fixado na Portaria nº 1, de 03 de janeiro de 2020, para aquisição dos trechos de ida e volta;

**II** - para concessões de bolsa com duração acima de 10 (dez) meses: em 2 (duas) etapas, sendo a primeira no início da bolsa, para aquisição do trecho de ida, e a segunda ao final do período da bolsa, para aquisição do trecho de volta, cada uma com valores correspondentes a 70% (setenta por cento) do fixado na Portaria nº 1, de 03 de janeiro de 2020.

**15.2.8.** O auxílio adicional localidade será pago somente aos bolsistas em que a instituição de ensino no exterior, na qual desenvolve seus estudos e/ou pesquisas, esteja localizada em uma das cidades citadas no anexo II da Portaria CAPES Nº 315, de 2 de outubro de 2024 e suas alterações.

**15.2.9.** Não será permitida a utilização pelo bolsista de dados bancários de terceiros, conta conjunta na qual o bolsista não seja o titular ou de conta poupança.

**15.2.10.** O candidato à bolsa inadimplente junto à CAPES ou que conste em quaisquer cadastros de inadimplentes mantidos por órgãos da Administração Pública federal estará impedido de receber os recursos financeiros no âmbito do Programa.

### **15.3. À Equipe Estrangeira**

**15.3.1.** A CAPES não repassará valores às equipes estrangeiras.

**15.3.2.** O apoio financeiro às equipes estrangeiras será realizado pelos parceiros, não havendo responsabilidade da CAPES pela sua manutenção.

## **16. DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO PARA RENOVAÇÃO DO PROJETO**

**16.1.** O acompanhamento do projeto será feito continuamente pela equipe técnica da CAPES.

**16.2.** Durante a vigência do projeto, qualquer alteração relativa à execução do projeto deverá ser feita por meio de solicitação formal assinada pelo coordenador de projeto no Brasil à CAPES, por meio do sistema Linha Direta, acompanhado da devida justificativa. Para efetivação da alteração, o coordenador do projeto no Brasil deverá ser autorizado pela equipe técnica da CAPES.

**16.3.** Para auxiliar o acompanhamento, a CAPES poderá requerer, além dos relatórios de atividades, informações adicionais sobre o andamento do projeto, sempre que necessário.

**16.4.** A CAPES poderá convidar membros da equipe brasileira do projeto para participar de seminários, fóruns ou reuniões de trabalho, com ônus para a CAPES.

**16.5.** Será realizada uma avaliação para renovação do projeto durante o 2º ano, por meio da análise de relatório, contendo:

**I** - relatório parcial de atividades, de acordo com a proposta inicialmente apresentada, especificando quantitativamente a produção e a mobilidade acadêmicas;

**II** - justificativa para a continuidade; e

**III** - plano de atividades para a segunda etapa do projeto.

**16.6.** Para que haja renovação do projeto, pelo menos 2 (duas) missões de trabalho e 50% (cinquenta por cento) das bolsas de estudo deverão ter sido realizadas/implementadas ao longo dos 2(dois) primeiros anos do projeto.

**16.7.** A decisão sobre a renovação é de responsabilidade da CAPES e da DGER e levará em conta o mérito, a evolução dos projetos durante a primeira fase de execução, o interesse das agências e a disponibilidade orçamentária da CAPES e da DGER.

**16.8.** A CAPES poderá submeter a documentação encaminhada pelo coordenador de projeto no Brasil à análise de consultoria *ad hoc*.

**16.9.** Caso haja uma desistência unilateral de qualquer instituição participante ou se as condições iniciais que possibilitaram a aprovação do projeto não se mantiverem, a CAPES poderá decidir pelo cancelamento do projeto cabendo o contraditório e ampla defesa das partes.

**16.9.1.** No caso de cancelamento do projeto, a CAPES não realizará novos repasses de recursos e caso haja, o saldo de recursos não utilizados até a data de cancelamento do projeto deverá ser restituído à CAPES.

## **17. DA AVALIAÇÃO FINAL DO PROJETO**

**17.1.** O coordenador de projeto no Brasil deverá enviar relatório final, impreterivelmente, até o dia 31 de janeiro do ano subsequente ao encerramento do projeto, o qual será objeto de análise pela equipe técnica da CAPES, podendo ainda ser submetido à análise pela consultoria *ad hoc*. O relatório final deverá conter os seguintes elementos:

**I** - descrição das atividades desenvolvidas, com informações quantitativas e qualitativas relativas à produção científica e à mobilidade acadêmica discente, docente e dos pesquisadores;

**II** - descrição dos objetivos alcançados em relação aos indicadores propostos inicialmente para o aferimento das metas;

**III** - avaliação do desempenho do projeto a partir da relação entre atividades desenvolvidas, recursos gastos e resultados alcançados; e

**IV** - avaliação do projeto em termos de contribuição para a área do conhecimento, cooperação internacional, formação de recursos humanos e outros impactos relevantes.

## **18. DA DESISTÊNCIA DO PROPONENTE**

**18.1.** A desistência por parte do proponente deverá ser imediatamente informada à CAPES, por meio de comunicação escrita e devidamente fundamentada, sem prejuízo do resarcimento ao erário de eventuais valores já recebidos até a data da comunicação, resguardadas as hipóteses comprovadas de caso fortuito ou força maior.

**18.2.** Deverá ser anexada cópia da oficialização da desistência feita pelo coordenador de projeto no Brasil à unidade equivalente à Pró-Reitoria de Pós-Graduação da instituição principal no Brasil.

## **19. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PROJETO**

**19.1.** A prestação de contas neste Edital seguirá a norma vigente, em especial o Regulamento Geral para Projetos Internacionais - Portaria CAPES nº 8, de 12 de janeiro de 2018, o Manual de Utilização de Recursos de Auxílio Financeiro a Projeto Educacional ou de Pesquisa (AUXPE) e o Manual de Prestação de Contas online do sistema SIPREC, disponíveis no endereço eletrônico: <https://siprec.capes.gov.br/>.

**19.2.** A não observância dos prazos para a entrega dos relatórios, das prestações de contas ou de informações adicionais poderá resultar em suspensão da liberação dos recursos previstos na concessão.

**19.3.** O coordenador do projeto no Brasil deverá confirmar o período de vigência do auxílio financeiro, constante do Termo de Concessão de Auxílio Financeiro, publicado no Diário Oficial da União (DOU).

**19.4.** Caso não seja apresentada a prestação de contas pelo coordenador nos devidos prazos, estará configurada a situação de inadimplência e o projeto será encaminhado para a instauração de procedimento administrativo para resarcimento ao Erário, com o encaminhamento para inscrição em dívida ativa, protesto, execução fiscal, inscrição no CADIN e instauração de Tomada de Contas Especial, observado o contraditório e ampla defesa.

## **20. DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

**20.1.** Caso os resultados do projeto ou o relatório final em si venham a ter valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método envolvendo o estabelecimento de uma patente, a troca de informações e a reserva de direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o estabelecido na Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018 e pelas normas da CAPES que regularem a matéria.

## **21. DA IMPUGNAÇÃO**

**21.1.** Qualquer cidadão poderá requerer fundamentadamente a impugnação deste Edital, por meio do endereço eletrônico - [inscricao.brafagri@capes.gov.br](mailto:inscricao.brafagri@capes.gov.br), em até 5 (cinco) dias úteis após a publicação do Edital no Diário Oficial da União (DOU), indicando o item ou o subitem que será objeto de sua impugnação, bem como sua justificativa para tal requisição.

**21.2.** Os pedidos de impugnação serão avaliados pela Presidência da CAPES.

**21.3.** Da decisão sobre a impugnação não caberá recurso administrativo.

**21.4.** A resposta às impugnações será disponibilizada no Portal da CAPES, após finalizado o prazo de requerimento de impugnações.

## **22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**22.1.** A Coordenação responsável pela seleção deste Edital será a Coordenação de Acordos Internacionais, Seleção e Editais (CASE), e a implementação e acompanhamento da execução das bolsas será responsabilidade da Coordenação de Acompanhamento de Projetos de Cooperação Internacional e de Bolsas (CAPB), ambas da Diretoria de Relações Internacionais (DRI) da CAPES.

**22.2.** Serão excluídos da seleção ou do Programa projetos com documentação parcial, dados incorretos, informações inconsistentes, apresentados fora dos prazos determinados, ou com informações inverídicas - em qualquer fase da seleção ou mesmo após a conclusão desta.

**22.3.** No caso de constatação de irregularidade posterior à concessão, a CAPES realizará o cancelamento do projeto ou da bolsa e determinará o ressarcimento dos valores pagos, acrescidos de juros e correção monetária na forma da legislação aplicável.

**22.4.** Dúvidas dos candidatos serão esclarecidas por meio do e-mail [inscricao.brafagri@capes.gov.br](mailto:inscricao.brafagri@capes.gov.br).

**22.4.1.** Após a aprovação do projeto, os membros das equipes dos projetos aprovados terão as dúvidas esclarecidas por meio do sistema Linha Direta.

**22.5.** A CAPES reservar-se-á o direito de, a qualquer momento, solicitar aos proponentes ou aos participantes brasileiros do Programa, informações ou documentos adicionais que julgar necessários.

**22.6.** A CAPES e a DGER resolverão os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital.

**22.7.** A CAPES poderá compartilhar com a DGER as informações necessárias para a realização da seleção conjunta dos projetos de pesquisa, dentre elas: nome dos proponentes, código de inscrição, IES brasileiras e estrangeiras envolvidas nos projetos, grande área, área de avaliação, área do conhecimento, notas obtidas durante as avaliações e pareceres emitidos.

**22.8.** O tratamento dos dados pessoais objeto deste Edital tem como base legal o art. 7º, inciso II, da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, tendo como fundamento o cumprimento da obrigação legal da CAPES de, no âmbito de programas de cooperação internacional como o BRAFAGRI, conceder bolsas para projetos conjuntos de pesquisa, visando a internacionalização da produção científica e tecnológica do Brasil. Tal obrigação é prevista pelo artigo 2º, §6º, da Lei nº 8.405/1992. Além do que, por se tratar de dados pessoais objeto de transferência internacional, em atendimento ao art. 33, inciso VII, da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, referida transferência tem como base a necessidade para a execução de política pública ou atribuição legal do serviço público.

**22.9.** A CAPES e a DGER se comprometem a garantir que o tratamento dos dados pessoais objeto desse edital seja limitado ao atendimento das suas finalidades públicas, conforme previsão legal.

**22.10.** A CAPES e a DGER se comprometem a utilizar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações accidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão. Além da adoção das medidas necessárias para prevenir a ocorrência de danos em virtudes do tratamento de dados pessoais.

**22.11.** A CAPES e a DGER obrigam-se ao cumprimento das disposições legais sobre preservação da privacidade e proteção de dados pessoais a que tenham acesso em razão deste edital, especialmente a Lei

nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), a Lei nº12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet) e o Decreto nº 8.771, de 11 de maio de 2016.

**22.12.** O presente Edital regular-se-á pelos preceitos de direito público, e, em especial, pelo disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Lei nº 9.784, 29 de janeiro de 1999, e, no que couber, pelas normas internas da CAPES, e da DGER.

**22.13.** O presente Edital poderá ser alterado ou revogado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da CAPES ou da DGER, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, decorrente de fato superveniente, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza, conforme legislação vigente, respeitados os direitos adquiridos, conforme legislação vigente.

### **DENISE PIRES DE CARVALHO**

Presidente da CAPES



Documento assinado eletronicamente por **Denise Pires de Carvalho, Presidente**, em 17/06/2025, às 17:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 54, inciso II, da Portaria nº 06/2021 da Capes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.capes.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.capes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2620398** e o código CRC **6894441B**.

#### **Anexos ao Edital:**

Anexo I – Termo de Outorga e Aceite de Projeto;

Anexo II – Termo de Outorga e Aceite de Bolsa;

Anexo III - Regulamento Geral para Projetos;

Anexo IV - Regulamento para Bolsas no Exterior;

Anexo V – Modelo Projeto de Pesquisa;

Anexo VI - Declaração de Fluência; e

Anexo VII - Declaração de Fluência orientador estrangeiro.